



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 21/2026

Nomeia Fiscais de Contrato

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de fiscais de contrato;
CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam ratificadas, naquilo que não contrariarem esta Portaria, as nomeações de fiscais de contrato, com fundamento na Resolução nº 671/2024, art. 12, e na Lei Complementar nº 2010/2023, Anexo IV, efetuadas pelas Portarias nº 027/2024, 044/2024, 005/2025, 066/2025, 002/2026 e 017/2026, bem como as fixadas nos Documentos de Formalização de Demanda anexos a processos licitatórios.

Art. 2º. Ficam nomeados, nos termos da Resolução nº 671/2024, art. 12, os servidores abaixo designados para exercerem as funções de Fiscal de Contrato:

I – Izabel Ribeiro Nunes Correa, recepcionista, matrícula 50-0, nas contrações originadas dos Processos nº:

- a) 033/2025, Dispensa nº 017/2025, anteriormente fiscalizada pelo servidor Efraim Salatiel de Oliveira Silva;

II – Izaquiel de Almeida Nogueira, auxiliar de serviços gerais, matrícula 44-0, nas contrações originadas dos Processos nº:

- a) 048/2024, Dispensa nº 019/2024, anteriormente fiscalizada pelo servidor Efraim Salatiel de Oliveira Silva;
- b) 053/2024, Dispensa nº 022/2024, anteriormente fiscalizada pelo servidor Efraim Salatiel de Oliveira Silva;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Ana Paula Viana Alvarenga, auxiliar administrativo, matrícula 49-0, nas contratações originadas dos Processos n°:

- a) 062/2023, Dispensa n° 020/2023, anteriormente fiscalizada pela servidora Izabel Ribeiro Nunes Correa;
- b) 040/2024, Dispensa n° 012/2024, anteriormente fiscalizada pela servidora Régia Vitória da Costa;
- c) 016/2025, Dispensa n° 009/2025, anteriormente fiscalizada pela servidora Izabel Ribeiro Nunes Correa;
- d) 028/2025, Inexigibilidade n° 011/2025, anteriormente fiscalizada pelo servidor Izaquiel de Almeida Nogueira;

§ 1º Ficam dispensados da função os Fiscais anteriormente designados nos processos licitatórios a que se refere o *caput*.

§ 2º Os Fiscais de contrato de que trata esta Portaria terão direito ao recebimento da gratificação prevista no ANEXO IV da Lei Complementar n° 210, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 3º Face a inexistência de contratos a serem fiscalizados fica suspenso o pagamento da gratificação a que se refere o § 2º ao servidor Efraim Salatiel de Oliveira Silva.

Art. 3º. Ficam designados, nos casos de ausência ou impedimento dos Fiscais de contrato titulares nomeado no art. 2º e pelas Portarias a que se refere o art. 1º, bem como as fixadas nos Documentos de Formalização de Demanda anexos a processos licitatório, os seguintes suplentes sucessivamente:

I – Da fiscal de contrato **Izabel Ribeiro Nunes Correa**, recepcionista, matrícula 50-0:

- a) primeira suplente: **Ana Paula Viana Alvarenga**, auxiliar administrativo, matrícula 49-0;
- b) segunda suplente: **Régia Vitória da Costa**, assessora de imprensa, matrícula 47-0;

II – Do fiscal de contrato **Izaquiel de Almeida Nogueira**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 44-0:

- a) primeira suplente: **Izabel Ribeiro Nunes Correa**, recepcionista, matrícula 50-0;
- b) segundo suplente: **Erick Braian Alves Pereira**, motorista, matrícula 55-1;

III– Dos fiscais de contrato **Erick Braian Alves Pereira**, motorista, matrícula 55-1 e **Régia Vitória da Costa**, assessora de imprensa, matrícula 47-0:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) primeira suplente: **Ana Paula Viana Alvarenga**, auxiliar administrativo, matrícula 49-0;

b) segunda suplente: **Izabel Ribeiro Nunes Correa**, recepcionista, matrícula 50-0;

IV –Da fiscal de contrato **Ana Paula Viana Alvarenga**, auxiliar administrativo, matrícula 49-0:

a) primeiro suplente: **Erick Braian Alves Pereira**, motorista, matrícula 55-1;

b) segunda suplente: **Izabel Ribeiro Nunes Correa**, recepcionista, matrícula 50-0.

Parágrafo único. Os suplentes de fiscal de contrato de que trata esta Portaria, caso não percebam a gratificação prevista no ANEXO IV da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, terão direito ao seu recebimento enquanto durar a ausência ou impedimento do titular, desde que estas sejam superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 6 de abril de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente